



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI N° 100/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

CEP: 61.246-447/0001-30
Av. São Pedro, nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CER: 63155-000

RECEBI EM

20 / 01 / 2010
Cassiana

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO POSSA CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A FRENTE MUNICIPALISTA DO SUL DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Frente Municipalista do Sul do Ceará, entidade regional de representação dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Salitre, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos defendendo os interesses do Município.

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - representar os Municípios em eventos de âmbito estadual e federal;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;

Agemom



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral Anual.

Parágrafo Único - Fica autorizado as contribuições extras, desde que justificadas as necessidades das mesmas.

Art. 4º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos dezoito(18) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove(2009).


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

